Artigo 46 do Código Penal Militar: análise da atenuação da pena por excesso doloso

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 19/11/2026



O artigo 46 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) prevê a atenuação da pena quando o militar comete excesso doloso, autorizando o juiz a reduzir a sanção proporcionalmente, preservando a disciplina sem prejudicar a individualização da pena e os direitos funcionais do acusado.

O artigo 46 do Código Penal Militar trata de importante mecanismo processual que permite ao juiz a atenuação da pena aplicada quando o fato for punível apesar de caracterizado um excesso doloso. Essa previsão é fundamental na Justiça Militar, pois equilibra a rigorosa disciplina com a proporcionalidade da resposta penal.

Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) ou enfrentar uma acusação perante a Justiça Militar gera angústias profundas, pois estão em jogo não apenas o risco de prisão, mas também a estabilidade, a graduação e o futuro na carreira militar. O excesso doloso, embora agrave a conduta, não elimina a possibilidade de aplicação de atenuantes legais, conforme estabelecido no artigo 46 do CPM.

A defesa técnica especializada é imprescindível para assegurar que o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal sejam rigorosamente observados, garantindo que

o militar não sofra penalidades desproporcionais. A Ademilson Carvalho Advocacia é referência em atuação ágil e rigorosa na defesa criminal militar, protegendo os direitos do militar da ativa ou reserva.

conceito e natureza jurídica do artigo 46 no Código Penal Militar

O **artigo 46 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** disciplina a possibilidade de o juiz atenuar a pena quando o agente, apesar de agir com dolo, ultrapassa os limites do permitido na prática do fato típico — caracterizando o chamado excesso doloso. Trata-se de uma norma de exceção que visa assegurar a proporcionalidade na aplicação da pena no âmbito da Justiça Militar, preservando o princípio da individualização da pena.

Esta previsão legal evidencia a complexa natureza jurídica do artigo 46, que se situa no âmago da dogmática penal militar, ao disciplinar as hipóteses nas quais a sanção penal pode ser reduzida em razão da conduta do militar, mesmo diante do dolo inequívoco na ação. O dispositivo fornece instrumento técnico-jurídico para modular a rigorosidade da pena sem, contudo, excluir a responsabilidade criminal do agente.

Características do excesso doloso no contexto militar

O excesso doloso, conforme previsto no artigo 46, ocorre quando o militar, ao executar uma ordem ou no exercício de um direito, extrapola a medida permitida, agindo com dolo em um ato que agrava a sua conduta típica principal. O reconhecimento desse excesso não implica exclusão do crime principal, mas autoriza a aplicação de pena atenuada, evitando resposta penal desproporcional.

A importância da norma para a disciplina e hierarquia

A aplicabilidade do artigo 46 reforça o equilíbrio entre o respeito à disciplina militar e a justa medida punitiva. Ao permitir a redução da pena, o dispositivo evita que atos praticados em excessos dolosos prejudiquem de forma exacerbada a carreira e a estabilidade do militar, resguardando a ordem militar e, simultaneamente, os direitos individuais.

Interpretação doutrinária e aplicação prática

Doutrinadores destacam que o artigo 46 é fundamental para a flexibilização do rígido sistema penal militar, complementar às regras do Código Penal comum. Sua aplicação exige análise detalhada das circunstâncias do caso concreto, considerando a gravidade do excesso e a extensão do dano causado, sempre buscando a justa medida na sanção.

elementos do excesso doloso e sua influência na atenuação da pena

O excesso doloso configura-se quando o agente, ao praticar uma conduta típica, age com dolo excedendo os limites permitidos pela ordem jurídica ou pela própria execução do ato, ampliando o resultado ilícito. No contexto militar, essa figura reveste-se de peculiar importância dada a rigidez da disciplina e hierarquia, que impõem condutas estritas aos militares.

A **análise dos elementos do excesso doloso** requer a verificação simultânea de aspectos objetivos e subjetivos, determinando-se a extensão do dolo e o limite extrapolado na execução do fato típico. O **artigo 46 do CPM** proporciona ao juiz a faculdade de atenuar a pena, respeitando a proporcionalidade a partir da identificação dessas nuances no comportamento do agente.

Elementos objetivos do excesso doloso

- **Conduta excedente:** A prática de um ato que vai além do permitido pela ordem ou da execução regular da ordem recebida.
- **Resultado ampliado:** Produção de um resultado mais gravoso ou mais intenso do que aquele inicialmente previsto ou autorizado.
- **Relação causal:** Nexo entre a conduta excedente e o resultado agravado.

Elementos subjetivos do excesso doloso

- **Dolo direto:** Consciência e vontade de praticar o ato além do limite legal ou do comando recebido.
- **Intenção específica:** A motivação ou vontade deliberada de causar um resultado maior do que o inicialmente permitido.
- **Imputabilidade ampliada:** Reconhecimento da responsabilidade penal diante da agravante dolosa, sem afastar a possibilidade de atenuação.

Influência na atenuação da pena

A aplicação do **artigo 46 do Código Penal Militar** visa limitar o rigor punitivo, evitando sanções exacerbadas quando o excesso doloso é constatado, mas sem excluir a censura penal. A atenuação é justificada pela circunstância de o agente ter ultrapassado voluntariamente o limite legal, porém mantendo a tipicidade da conduta principal. Assim, o juiz pode reduzir a pena, considerando:

1. A intensidade do excesso doloso e seu impacto na conduta;
2. A gravidade do resultado adicional causado;
3. As circunstâncias pessoais do agente e seu histórico funcional;
4. A necessidade de preservar a disciplina sem prejuízo do

direito à individualização da pena.

Na prática forense militar, a correta identificação e fundamentação do excesso doloso e sua influência na atenuação da pena exigem rigor técnico para proteger os direitos do militar investigado ou acusado, evitando injustiças e promovendo a adequada resposta estatal por meio do devido processo legal.

pena atenuatória prevista no artigo 46 e reflexos disciplinares



A pena atenuatória prevista no **artigo 46 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** consiste na faculdade que o juiz possui para reduzir a pena imposta ao militar que praticar um excesso doloso no exercício de uma conduta típica. Tal atenuação não elimina a responsabilidade penal, mas flexibiliza a sanção, proporcionalmente ao grau do excesso ocorrido.

O artigo oferece um mecanismo essencial para a individualização da pena, respeitando as peculiaridades do

Direito Penal Militar, especialmente em razão da rígida disciplina castrense. O juiz pondera as circunstâncias do fato, considerando a extensão e gravidade do excesso, e pode aplicar uma redução percentual da pena base, de acordo com critérios que visam não prejudicar a manutenção da hierarquia e da disciplina militar.

Reflexos disciplinares da pena atenuatória

A aplicação da atenuação da pena no caso de excesso doloso tem efeitos diretos e indiretos na esfera disciplinar do militar. Embora diminua a severidade da sanção penal, não afasta a possibilidade de punições administrativas, que podem impactar a carreira do militar de forma significativa:

- **Redução da pena principal:** diminui o tempo ou a severidade de sanções privativas de liberdade ou restritivas de direitos previstas no CPM.
- **Implicações na estabilidade funcional:** penalidades inferiores podem minimizar riscos de demissão ou exclusão por insuficiência disciplinar.
- **Manutenção da graduação ou patente:** a pena atenuada pode evitar medidas que impliquem perda de posto ou redução de graduação, preservando o quadro funcional.
- **Registro e antecedentes:** a anotação do excesso doloso com pena atenuada ainda consta na ficha funcional, podendo influenciar promoções e progressões.

Aspectos práticos e jurídicos da atenuação

Na instrução do Inquérito Policial Militar (IPM) e julgamento perante os Conselhos de Justiça, a defesa deve pleitear a aplicação do artigo 46 para garantir a proporcionalidade do julgamento penal. É imprescindível apresentar provas que evidenciem o caráter excessivo da conduta e os elementos

subjetivos que justifiquem a redução da pena, como o arrependimento, a ausência de consequências graves e a primariedade do militar.

Ademais, a atenuação prevista pelo artigo 46 contribui para evitar sanções desproporcionais que prejudiquem irreversivelmente a carreira, permitindo uma punição justa que respeite os direitos e garantias fundamentais do militar investigado ou acusado, em consonância com o respeito à hierarquia e à disciplina.

jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar sobre atenuação da pena

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar (STM) sobre a atenuação da pena prevista no **artigo 46 do Código Penal Militar** reflete o entendimento uniforme acerca dos critérios para a aplicação desse dispositivo, visando garantir a individualização da pena e o respeito aos princípios constitucionais e militares.

O STM, em diversas decisões, tem assentado que a atenuação deve ocorrer mediante análise rigorosa da existência do excesso doloso, sua extensão e gravidade, sem que isso determine a exclusão da responsabilidade penal do militar. A Corte enfatiza que a redução da pena busca adequar a sanção à conduta concreta, preservando o equilíbrio entre a disciplina militar e os direitos do acusado.

Entendimento consolidado e súmulas relevantes

- **Súmula 109 do STM:** reconhece a possibilidade de redução da pena nos casos de excesso doloso, desde que devidamente fundamentada.

- **Precedentes sobre dosimetria:** o STM reforça que a consideração do excesso doloso no julgamento implica na dosimetria cautelosa da pena, respeitando a proporcionalidade.
- **Afastamento de penas exacerbadas:** o tribunal orienta que penas desproporcionais não atendem aos objetivos do Direito Penal Militar, sendo necessária a adequação por meio da atenuação.

Influência dos Tribunais Superiores

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) também corroboram o princípio da individualização da pena, resguardando os direitos fundamentais dos militares e reverberando a importância do artigo 46 para evitar punições exacerbadas por excesso doloso.

A jurisprudência do STM reconhece ainda a importância da fundamentação clara e precisa na aplicação da atenuação, sob pena de nulidade do julgamento, sendo imprescindível que o magistrado justifique os critérios adotados para a redução da pena.

Aplicação prática em julgamentos militares

Nos processos perante os Conselhos de Justiça Militar, a defesa deve utilizar a jurisprudência consolidada para sustentar pedidos de atenuação, demonstrando o excesso doloso e a adequação da pena. A atuação técnica baseada nas decisões do STM é essencial para garantir a melhor estratégia defensiva e proteger a estabilidade e a carreira do militar.

estratégias de defesa criminal

militar diante do artigo 46 no IPM e conselho de justiça

Na defesa criminal militar diante do **artigo 46 do Código Penal Militar**, especialmente durante o Inquérito Policial Militar (IPM) e perante os Conselhos de Justiça, a estratégia deve ser pautada na identificação precisa do excesso doloso e na demonstração da possibilidade de atenuação da pena. É fundamental assegurar que o direito ao contraditório e à ampla defesa sejam rigorosamente respeitados, evitando decisões arbitrárias e excessivamente severas.

O planejamento da defesa deve contemplar a análise documental, coleta de provas e oitiva de testemunhas que evidenciem as circunstâncias que caracterizam o excesso doloso, mas que também apontem aspectos atenuantes como ausência de antecedentes, comportamento funcional exemplar e eventual arrependimento.

Atuação durante o IPM

- **Manifestação tempestiva:** impugnação de acusações exacerbadas que não considerem o artigo 46;
- **Requerimento de diligências:** coleta de provas que esclareçam a extensão do excesso doloso;
- **Oitiva de testemunhas qualificadas:** para comprovar contexto e minimizar a gravidade da conduta;
- **Elaboração de memoriais técnicos:** sustentação da tese de atenuação com fundamentos jurídicos e doutrinários.

Defesa perante Conselhos de Justiça Militar

- **Preparação estratégica:** antecipação dos argumentos da acusação e apresentação robusta de provas;
- **Argumentação jurídica sólida:** demonstração do cabimento do artigo 46 para redução da pena;

- **Uso crítico da jurisprudência do STM:** integrando decisões que reforcem a atenuação;
- **Pleito por medidas alternativas:** sempre que cabíveis, como penas restritivas de direitos em substituição a sanções mais gravosas.

Impetração de Habeas Corpus

Nos casos em que se configure abuso de poder, ilegalidade ou ameaça ao direito à ampla defesa e contraditório, a impetração de Habeas Corpus é medida eficaz para tutela imediata da liberdade e proteção contra decisões arbitrárias. O HC pode ser utilizado para assegurar o respeito ao artigo 46 e demais garantias processuais, evitando prejuízo irreparável à carreira e à honra do militar.

Atuar com rigor técnico, conhecimento aprofundado do CPM e das normas que regem a Justiça Militar é essencial para garantir a melhor defesa, protegendo o militar das consequências penais exacerbadas e promovendo justiça equilibrada no âmbito castrense.

a importância do patrocínio especializado na Justiça Militar para resguardar sua carreira

O **Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** é um ramo jurídico de alta especificidade, cuja rigidez e severidade das sanções demandam defesa técnica qualificada e profunda compreensão da hierarquia e disciplina militares. A condenação penal não implica apenas restrição da liberdade, mas pode acarretar prejuízos imediatos como perda de patente, exclusão da instituição e ameaça à estabilidade funcional.

Erros na condução do processo em Inquérito Policial Militar (IPM) ou diante dos Conselhos de Justiça acarretam

consequências irreversíveis para a carreira militar, destacando a necessidade de atuação preventiva, estratégica e criteriosa desde o início da persecução penal.

Militares investigados, indiciados ou réus que buscam resguardar seus direitos e preservar sua trajetória devem contar com assessoria especializada que assegure o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Agir com respaldo técnico é fundamental para evitar decisões desproporcionais e proteger a dignidade funcional.

Para garantir a melhor orientação e defesa especializada, agende uma consulta com um advogado especialista em direito penal militar e fortaleça sua proteção jurídica perante a Justiça Militar.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 46 do Código Penal Militar e rito castrense

O que prevê o artigo 46 do Código Penal Militar e qual sua importância na dosimetria da pena?

O artigo 46 do Código Penal Militar permite ao juiz reduzir a pena quando o militar pratica um excesso doloso, isto é, ultrapassa os limites do ato ilícito de forma consciente. Essa atenuação é fundamental para garantir a proporcionalidade da pena, preservando a disciplina militar sem impor sanções desproporcionais que prejudiquem a carreira do militar.

Quais são os reflexos disciplinares diretos de uma condenação com pena

atenuada pelo artigo 46 do CPM?

Apesar da redução da pena, a condenação penal, mesmo atenuada, pode implicar punições administrativas, como advertências, prisão disciplinar, perda temporária ou definitiva da graduação, e até exclusão das Forças Armadas, dependendo da gravidade. A atenuação minimiza esses impactos, mas não os elimina, exigindo defesa técnica especializada para preservar a trajetória funcional.

Como se processa o julgamento dos crimes previstos no Código Penal Militar em relação ao artigo 46?

O julgamento ocorre nos Conselhos de Justiça Militar, formados por juízes togados e oficiais com conhecimento técnico. A aplicação do artigo 46 exige análise detalhada do excesso doloso e suas circunstâncias, sempre respeitando o devido processo legal. O processo inicia-se com o Inquérito Policial Militar (IPM), que prepara fundamentação para o julgamento.

Qual a diferença entre excesso doloso e excesso culposo no Direito Penal Militar e suas consequências penais?

O excesso doloso ocorre quando há intenção explícita de ultrapassar os limites legais no ato. Já o excesso culposo decorre da imprudência, negligência ou imperícia sem intenção deliberada. No caso do excesso doloso, o artigo 46 do CPM prevê a atenuação da pena, enquanto o excesso culposo pode ensejar punições menos severas, considerando a natureza da culpa.

Quais são as etapas e cuidados

recomendados para a defesa durante o Inquérito Policial Militar relacionados ao artigo 46?

A defesa deve atuar desde o início, buscando identificar eventuais excessos dolosos e documentar fatos que justifiquem a atenuação de pena. É essencial acompanhar a produção de provas, requerer diligências, ouvir testemunhas qualificadas e garantir a ampla defesa. A estratégia preventiva evita decisões arbitrárias e protege o militar contra prejuízos irreversíveis.

Como a jurisprudência do Superior Tribunal Militar influencia a aplicação do artigo 46 nas decisões dos Conselhos de Justiça Militar?

O STM estabelece parâmetros claros para a aplicação do artigo 46, enfatizando a necessidade de fundamentação precisa, análise da extensão do excesso doloso e respeito à proporcionalidade. Essas orientações uniformizam decisões e asseguram maior segurança jurídica, fortalecendo a defesa técnica e evitando penas exacerbadas que comprometam a carreira militar.

Fale com um especialista